



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

DECRETO Nº 12.998, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

"NOTIFICA OS CONTRIBUINTES DO LANÇAMENTO DO IPTU/TSU 2023, ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ESTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados os contribuintes sobre o lançamento do **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos** e estabelecido o "**Calendário Fiscal para o exercício de 2023**", para o pagamento do **IPTU/TSU**, de acordo com as normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º A base de cálculo para o IPTU do corrente ano será idêntica ao do exercício de 2022, acrescido da inflação pelo INPC acumulado anual, ou seja: **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento), conforme previsto na Lei Municipal **2.243** de 28/12/2011.

Art. 3º Aplicam-se aos tributos: **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, TSU - Taxas de Serviços Urbanos e a CIP - Contribuição para Custeio de Iluminação Pública** recolhidos em atraso, a atualização monetária, multa e juros de mora fixados na legislação municipal pertinente.

Art. 4º O **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos** poderão ser pagos em cota única ou parcelados em até **6** (seis) vezes, nas datas abaixo:

I - **Cota Única**: Vencimento em **21/06/2023**.

II - Pagamento Parcelado:

- a. **1ª Parcela**: Vencimento em **21/06/2023**;
- b. **2ª Parcela**: Vencimento em **21/07/2023**;
- c. **3ª Parcela**: Vencimento em **21/08/2023**;
- d. **4ª Parcela**: Vencimento em **21/09/2023**;
- e. **5ª Parcela**: Vencimento em **23/10/2023**;
- f. **6ª Parcela**: Vencimento em **21/11/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§1º As taxas de **Coleta de Lixo** e de **CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**, quando incidentes sobre cada imóvel isoladamente, serão lançadas juntamente com o IPTU, de acordo com os vencimentos, nas mesmas datas destes.

§2º Para fins de lançamento de **Taxa de Coleta de Lixo**, para o exercício de 2023, serão consideradas fachadas padrão com testada de **10 metros** ou de **15 metros**, conforme a classificação do imóvel. O valor unitário por metro linear de testada conforme a Lei Municipal nº **2617/2017**, de 26/12/2017, atualizada para o exercício de 2023:

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos Lei nº 2.617/2017		
Exercício de 2023		
Anexo VII – Valores da TCL - Taxa de Coleta de Lixo - Receita - 11.22.01.01.01		
Item	Uso do Imóvel	Valor por metro linear de testada (R\$)
1º	Residencial	34,57
2º	Comercial	49,20
3º	Serviços	49,20
4º	Industrial	73,14
5º	Agropecuária	49,20

§3º A **Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP 2023** para os lotes sem medidor CEMIG calculada conforme a Lei Municipal nº **2.613** de 19/12/ 2017 será: **R\$ 233,49** (duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

§4º O valor da parcela mínima será de **R\$ 30,00** (trinta reais).

§5º O contribuinte que efetuar o pagamento do **IPTU/TSU à vista**, até a data de seu vencimento, terá um desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do imposto, já deduzido na Cota Única.



§6º O desconto previsto no parágrafo anterior **não incide sobre o valor das taxas.**

Art. 5º As revisões de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e de outros tributos agregados a ele, deverão ser feitas mediante requerimento fundamentado e consequente abertura de processo administrativo até 30 (trinta) dias do vencimento da Cota única ou 1ª parcela, ou seja: **21/07/2023**; para ter o direito ao desconto previsto no §4º, do artigo 3º, deste Decreto, caso sejam deferidos.

Parágrafo único. Os processos administrativos abertos a partir do dia **22/07/2023**; somente alterarão os dados cadastrais para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos do próximo exercício e se estiverem em atraso na data da abertura, terão os acréscimos das penalidades legais (atualização monetária, multa e juros de mora).

Art.6º Em virtude do fato gerador do IPTU ser o 1º dia útil de janeiro de cada ano; somente será alterado o cálculo do IPTU do exercício corrente quando houver modificação dos seguintes fatores:

- I. Alteração do cadastro do lote (área, topografia, pedologia, situação, coeficiente de aproveitamento do lote, valor/m²);
- II. Alteração da área edificada;
- III. Alteração das características da edificação (acabamentos, utilização, etc);
- IV. Lançamento de nova edificação para o imóvel que possuir “baixa e habite-se” liberado até **31/12/2022**;
- V. Alteração de alíquota para as construções em andamento, somente quando o processo administrativo tiver sido aberto no mês de janeiro do ano corrente; conforme determina a Lei Municipal nº 2029 de 20/12/2007; e o alvará de construção ter sido liberado até **31/12/2022 e ser válido para o exercício de 2023.**

§1º Os processos administrativos de “**baixa e habite-se**” liberados durante o exercício corrente terão o lançamento da nova edificação; mas a tributação do IPTU será para o próximo exercício.

§2º Os “**alvarás de construções**” liberados durante o exercício corrente não serão aceitos para a redução da alíquota do IPTU do próprio exercício;

§ 3º As construções não regularizadas (sem projeto ou baixa e habite-se) serão lançadas, somente para efeito da tributação do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§4º Os loteamentos aprovados e registrados durante o exercício corrente serão lançados para o próximo exercício.

Art. 7º O pedido de **desconto especial** ou **isenção** para o imóvel de uso residencial, nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, deverá ser requerido através de requerimento fundamentado com a consequente abertura de processo administrativo.

§1º O processo administrativo requerendo o **desconto especial** deverá ser aberto até a data do vencimento da "Cota Única do IPTU" do referido exercício. Se for deferido, nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações, será procedido o lançamento do imposto já com o desconto cabível, deduzido o valor eventualmente pago, sem prejuízo da manutenção das opções de quitação mencionadas no artigo 3º deste Decreto.

§2º O processo administrativo requerendo a **isenção do IPTU** nos termos da Lei Municipal nº 2.029 de 20/12/2007 e suas alterações deverá ser aberto durante o exercício corrente pelo contribuinte que possui idade igual ou superior a **60 (sessenta)** anos até a data do fato gerador do IPTU, ou seja: 1º de janeiro do exercício corrente. Deferido o pedido de isenção, será lançada a concessão da isenção no sistema tributário.

§3º O Departamento de Rendas da Secretaria da Fazenda buscará a melhor forma de atender aos contribuintes para a concessão dos benefícios autorizados pela Lei Municipal 2029/2007.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 26 de janeiro de 2023.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL